

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 66, inciso II, da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a Proposta de Emenda Constitucional que *Acréscenta o art. 8º-A à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica.*

A proposta de emenda à Constituição Estadual, que ora se encaminha, pretende acrescentar o art. 8º-A ao texto constitucional entre as competências do Estado, com o objetivo de deixar expresso na constituição sul-mato-grossense a competência residual para explorar por meio de autorização, concessão e permissão os serviços de transporte rodoviário estadual, aquaviário e ferroviário dentro dos limites de seu território.

Vale esclarecer que é competência do Estado explorar os retromencionados serviços. A Constituição Federal determina essa competência no § 1º do art. 25 inserida entre as competências residuais do ente estatal, que determina que *são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*


Nesse contexto, traz-se à baila a decisão datada de 11 de abril de 2022 do Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.289 Distrito Federal, que ratifica a competência do Estado, no seguinte sentido: (...) *resta a cargo dos Estados-membros a competência para explorar e regulamentar a prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, no exercício de sua competência reservada (art. 25, § 1º, CF).*

No tocante ao transporte ferroviário, depreende-se da análise da alínea “d” do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, que compete à União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território.

Portanto, da interpretação sistemática do § 1º do art. 25 e da alínea “d” do inciso XII do art. 21 da Carta Magna compete aos Estados explorar os supramencionados serviços dentro de seus limites territoriais.

Com essas razões, encaminho a esse colendo Parlamento Estadual a presente Proposta de Emenda Constitucional, contando com a imprescindível aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, para a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA  
Presidente da Assembleia Legislativa  
CAMPO GRANDE-MS

Recebido na  
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídico  
Em 30/05/22 às 16:55  
por: Gisele  
matrícula: 7862  
Decisão em 30/05/22  
Presidente  
Assembleia Legislativa-MS

